

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE ESCRITA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

ALUGUER DE FILMES PARA SESSÕES DE CINEMA NO AUDITÓRIO DO CINEMA
DE VIMIOSO

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

CLÁUSULA 1^a
OBJETO

- 1.O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o *Aluguer de Filmes para sessões De Cinema a promover no Auditório do Cinema da Casa da Cultura de Vimioso*.
2. As sessões de cinema realizar-se-ão aos sábados à noite ou aos domingos durante a tarde, o que correspondente a um aluguer de filme semanal.
3. Além do aluguer de filmes para as sessões de cinema semanais, vamos contemplar mais duas sessões extraordinárias para o período de Natal e final do ano letivo.
4. As totalidades de Aluguer de Filmes cinematográficos somam 145 unidades.
 - Ano de 2023: 45 sessões
 - Ano de 2024: 50 sessões
 - Ano de 2025: 50 sessões
5. A seleção dos filmes será feita pela Câmara Municipal de Vimioso e irá ao encontro às preferências do público.

CLÁUSULA 2^a
PREÇO BASE

Pela aquisição dos bens objeto do fornecimento, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o preço máximo de **41.325,00 €** (quarenta e um mil e trezentos e vinte e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço base foi fixado tendo por base os custos unitários resultantes de anterior procedimento, para prestações do mesmo tipo, nos termos do n.º 3 do art.º 47.º.

**MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA 3ª
CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA 4ª
PRAZO**

O contrato mantém-se em vigor até 3 anos com início no ano de 2023 e termino em 2025 ou até atingir o limite do preço contratual definido.

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5ª

**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR
DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento em formato de aluguer, de 145 filmes cinematográficos, para exibição no Auditório Municipal de Vimioso;
 - Ano de 2023: 45 sessões
 - Ano de 2024: 50 sessões
 - Ano de 2025: 50 sessões
 - b) O total de filmes referido no ponto anterior é assim distribuído:
 - 145 filmes para projeção em um dia por semana;
 - c) Fornecimento semanal do respetivo filme a difundir/ reproduzir em formato DCP, dentro dos horários e dias estabelecidos para a sua exibição;
 - d) O adjudicatário obriga-se a fazer chegar, em tempo, através de correio eletrónico, o código (KDM) que desbloqueia o filme;
 - e) Os encargos com o transporte e revisão dos filmes a exhibir;
 - f) Os encargos relativos com a publicidade/divulgação, designadamente com cartazes e trailers, que deverão ser entregues em tempo útil para divulgação;
 - g) Assegurar todos os direitos autorais conexos relativos ao aluguer;

**MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL**

- h)** Proceder à faturação mensal dos filmes;
 - i)** Nos casos em que por motivos de força maior o Município de Vimioso, se veja obrigado a cancelar uma sessão já programada, não lhe poderá ser faturado/debitado o valor da mesma desde que o adjudicatário seja avisado até terça-feira que antecede a difusão do filme.;
- 2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução para o bom funcionamento do objeto a concurso.

CLÁUSULA 6ª

Local da Prestação de Serviços

- 1.** A exibição dos filmes ocorrerá nas instalações do Auditório Municipal da Casa da Cultura de Vimioso, de acordo com a escolha do filme selecionado e divulgado pelo Município.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 7ª

OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem

**MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL**

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA 8ª
PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA 9ª
PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contratante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 10ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação, nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo Contraente Público ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos até 2% do valor total do contrato, por cada 5 dias de atraso;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento o Contraente Público tem em conta,

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12ª
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa,

**MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL**

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

**MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL**

3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 15ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA 16ª

SEGUROS

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Mirandela.

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 21ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vimioso, 07 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso,

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

António Jorge Fidalgo Martins

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III
Modelo de Proposta
PROPOSTA

.....(*indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*), depois de ter tomado conhecimento do objeto da locação de bens respeitante à “**ALUGUER DE FILMES PARA SESSÕES DE CINEMA**” a que se refere o convite datado de....., obriga-se a prestar a referida aquisição de bens, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia total de (*por extenso e por algarismos*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nomeadamente:

- Aluguer de 1 filme por 1 dia em 2D ou 3D €..... + IVA à taxa legal (Inclui o filme, trailer, cartazes, KDM e transporte)

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se compromete a fornecer os referidos bens no prazo máximo de 3 anos (2023-2025).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

- Serviço de Aluguer de 1 filme por 1 dia em 2D, (Inclui o filme, trailer, cartazes, KDM e transporte)
 - Ano de 2023: 45 sessões x 285,00 = €12.825,00 + IVA;
 - Ano de 2024: 50 sessões x 285,00 = €14.250,00 + IVA
 - Ano de 2025: 50 sessões x 285,00 = €14.250,00 + IVA

Reserva-se a Câmara Municipal de Vimioso, o direito de não adquirir a totalidade dos serviços objeto do presente procedimento.